



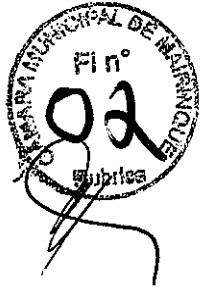
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 37 /2024-L

Estipula sanções a estabelecimentos comerciais, a clubes e casas de diversões e a condomínios imobiliários que praticarem discriminação por preconceito de Raça, cor, Gênero, Crença, Orientação sexual e Misoginia.



Art. 1 Ficam estabelecidas sanções administrativas, civis e penais para os estabelecidos comerciais, clubes e casas de diversões, bem como para os condomínios imobiliários que praticarem discriminação por preconceito de raça ou cor.

Art. 2º A discriminação por preconceito de raça ou cor é considerada infração administrativa, passível das seguintes sanções:

I – multa de até 10 salários mínimos;

II – cassação de alvará de funcionamento;

III – interdição do estabelecimento;

IV- suspensão do direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública municipal.

Art. 3º A discriminação por preconceito de raça ou cor também poderá ensejar a responsabilização civil do estabelecimento, com indenização pelos danos morais e materiais causados.

Art. 4º A discriminação por preconceito de raça ou cor poderá, ainda, caracterizar crime, conforme previsto na legislação penal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado e regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 25 de Março de 2024


TÚLIO CAMARGO
VEREADOR

11:29 04/04/2024 000506 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A discriminação por preconceito de Raça, cor, Gênero, Crença, Orientação sexual e Misoginia é uma prática reprovável e que viola os direitos fundamentais dos cidadãos. Infelizmente, essa prática ainda é comum em estabelecimentos comerciais, clubes, e casas de diversões, bem como em condomínios imobiliários.

Nesse sentido, torna-se necessário estabelecer sanções para coibir essa prática discriminatória e garantir a efetiva proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Assim, o presente projeto de lei visa a estipular sanções administrativas, civis e penais para os estabelecimentos comerciais, clubes e casas de diversões, bem como para os condomínios imobiliários que praticarem discriminação por preconceito de Raça, cor, Gênero, Crença, Orientação sexual e Misoginia.

Mairinque, 25 de Março de 2024

TULIO CAMARGO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2024-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 8 de abril de 2024.

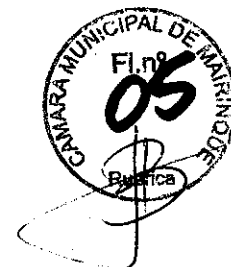
Expediente da 113ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 37/2024-L de autoria do Vereador Túlio Camargo, que estipula sanções a estabelecimentos comerciais, clubes e casas de diversões e a condomínios imobiliários que praticarem discriminação por preconceito de raça, cor gênero, crença, orientação sexual e misoginia.

Pretende o Vereador estipular sanções administrativas, civis e penais para os estabelecimentos comerciais, clubes e casas de diversões e a condomínios imobiliários que praticarem discriminação por preconceito de raça, cor gênero, crença, orientação sexual e misoginia.

É o relatório.

Analisando a propositura, tem-se que a matéria trazida não é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, podendo a Câmara de Vereadores legislar sobre o assunto.

No entanto, o projeto em comento, especialmente os artigos 3º e 4º, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional, na medida em que as infrações se revestem de caráter eminentemente penal.

A inconstitucionalidade se dá porque referido artigo viola matéria que é da alçada reservada à União (art. 22, I da Constituição Federal).

A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, tal como disposto no art. 2º do Projeto de Lei em comento, se mostra inconstitucional.

Por essa razão, necessária a supressão dos artigos 3º e 4º do Projeto de Lei em análise, por sua incompatibilidade com a Constituição Federal.

Sendo assim sugiro que o autor do projeto apresente emenda para suprir referidas disposições, para que o projeto tenha condições de ser recebido e deliberado pelo Plenário, dentro de sua soberania.

É o parecer.

Mairinque, 16 de abril de 2024.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

EMENDA Nº 8 /2024



AO PROJETO DE LEI Nº 37/2024-L, QUE ESTIPULA SANÇÕES A ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, A CLUBES E CASAS DE DIVERSÕES E A CONDOMÍNIOS IMOBILIÁRIOS QUE PRATICAREM DISCRIMINAÇÃO POR PRECONCEITO DE RAÇA, COR, GÊNERO, CRENÇA, ORIENTAÇÃO SEXUAL E MISOGINIA.

Ficam suprimidos os Arts. 3º e 4º do Projeto de Lei nº 37/2024-L.

Em consequência, renumeram-se os demais.

Mairinque, 22 de abril de 2024.

Vereador TÚLIO CAMARGO